

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao
Projeto de Lei nº 1.441 de 28 de agosto de 2017

Matéria: Projeto de Lei nº 1.441 de 28 de agosto de 2017
Relator: Claudiomiro Dias
Autoria: Poder Executivo Municipal
Ementa: "Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes no município de Sertão Santana".

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma Projeto de Lei que institui o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes no município de Sertão Santana

O referido projeto legislativo foi protocolado em 28.08.2017, sendo lido na sessão plenária e encaminhado para a presente Comissão na presente data.

Parecer

O projeto de lei do ponto de vista constitucional e legal, considerando especialmente a Orientação técnica IGAM nº 23.142/2017 anexa, apresenta-se viável eis que apresenta-se em conformidade com a ordem jurídica vigente.

No que tange a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida.

Deste modo, o projeto de lei do ponto de vista jurídico nesta comissão não verificando-se a necessidade de apresentar emendas.

Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos constitucionais e legais, esta Relatoria resolve opinar pela regular tramitação e pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Sertão Santana

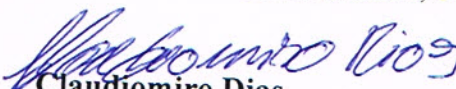
Sertão Santana, 04 de Setembro de 2017.


RECEBIDO

04 / 09 / 2017

HORA: 20h45


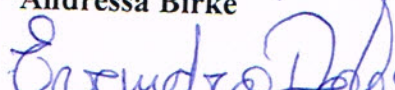
Sec. Adm. Legislativa


Claudiomiro Dias
Presidente da Comissão


Dulce Maria Woiczkowski

PUBLICADO

05 / 09 / 2017


Andressa Birke

Evandro Robe

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".



Porto Alegre, 01 de setembro de 2017.

Orientação técnica IGAM nº 23.142/2017.

I. O Poder Legislativo do Município de Sertão Santana, RS, por meio da servidora Bruna Lietz, solicita orientação acerca da viabilidade técnica e jurídica de projeto de lei nº 1.441, de 2017, com origem no Executivo, que "Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas e Áreas Verdes no Município de Sertão Santana."

II. Preliminarmente, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município reproduz as diretrizes constitucionais, ao dispor sobre a competência deste ente federativo para legislar sobre determinadas matérias:

Art. 64-A. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

V - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;


[...]

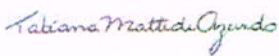
XXVI - administrar bens e rendas do Município, promovendo o lançamento, a fiscalização e a arrecadação dos tributos;

Desta forma, não resta dúvida de que a manutenção de áreas públicas da cidade é de interesse público, porém a política pública para instituí-los volta-se para secretarias municipais de serviços urbanos e/ou secretarias de meio ambiente, por afinidade temática, configurando assunto reservado ao Prefeito, pois diz respeito à organização e funcionamento da administração.

III. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do projeto de lei em análise, cabendo aos Vereadores o exame de mérito da matéria.

O IGAM permanece à disposição.


Marcos Daniel Leão
OAB/RS 37.981
Consultor do IGAM


Tatiana Matte de Azevedo
OAB/RS 41.944
Consultora do IGAM